

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que estabelece diretrizes para o incentivo ao uso de táxis, quando da formulação e realização da Política Municipal de Transportes de Passageiros, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 197/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando os estudos necessários para a elaboração e o envio a esta Casa de Leis do seguinte projeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

“Estabelece diretrizes para o incentivo ao uso de táxis, quando da formulação e realização da Política Municipal de Transportes de Passageiros, e dá outras providências.”

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Transporte Público de Passageiros, buscará incentivar o uso de táxis, se pautando pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis para a consecução dos objetivos visados nesta Lei:

I – promoção de ampla campanha institucional visando incentivar o uso mais intensivo de táxis pela população, mostrando as vantagens desse procedimento em relação ao uso de veículos particulares;

II – redução do valor da bandeirada ou sua eliminação para baixar o valor das corridas de táxis, possibilitando, inclusive, a livre negociação entre o taxista e o cliente sobre o preço da corrida;

III – instituição de um “bilhete” que possa ser utilizado de modo integrado com os demais meios de transporte público existente no Município;

IV – eliminação ou diminuição dos tributos municipais devidas pelos taxistas individuais ou pelas frotas de táxi, de modo a que esse benefício possa redundar em diminuição do valor das corridas de táxi;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

V – subsídio direto, após a devida análise de conveniência e oportunidade, para combustíveis limpos destinados a táxis;

VI – disponibilização de uma central de informações para, por via telefônica ou eletrônica, orientar o uso de táxis e, eventualmente, para reclamações.

Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD